



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Governo

Diretoria de Logística e Aquisições

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 95946435 - SEGOV/DLA/DIRETORIA

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1490.01.0004584/2024-06

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 1491031 000017/2024 - SEGOV e 1721005 000019/2024 - SCC

Área solicitante: Diretoria de Aquisição e Logística

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (92145815)

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

Encontra-se vigente nesta Pasta o contrato nº 9220542, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e a empresa Hiper Chaves Ltda. O seu vencimento se dará em 11/09/2024 e não poderá mais ser prorrogado em virtude de ter atingido o limite máximo de sua vigência, com base na Lei nº 8.666/1993.

É de interesse da Secretaria de Estado de Governo em manter a prestação de serviços de chaveiro ativa haja vista que a demanda pelo serviço de chaveiro tem apresentado contínuo crescimento nesta Secretaria de Estado de Governo, haja vista correntes alterações no layout, movimentação de servidores e criação de novos postos de trabalhos nesta Pasta, cabendo-nos considerar, também, o apoio logístico da SEGOV à Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC, consoante o parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Ainda, conforme averiguado, a demanda não tem contrato vigente no âmbito da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves; mas, no âmbito deste Órgão, entendemos apropriada a continuação da formalização de avença da prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, objetivando atender às demandas de forma padronizada, como também privilegiar a transparência, a economicidade e a otimização dos procedimentos de solicitação dos serviços e de execução das despesas.

Por suprir as necessidades destacadas abaixo, atestamos se tratar de serviço essencial, permanente e de natureza contínua, uma vez que sua interrupção traria transtornos a esta Pasta:

- Necessidade de preservação em casos que envolvam documentos com conteúdos sigilosos inerentes às atividades de setores componentes do organograma da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e da Secretaria de Casa Civil- SCC;
- Necessidade de cópia ou confecção de chaves em caráter emergencial, cuja destinação atenda prontamente os gabinetes, estações, armários;
- Possibilitar o conserto e /ou abertura das fechaduras em tempo hábil, aproveitando as mesmas e as ferragens existentes, caso seja possível.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A contratação da Prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto de fechadura ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário está contemplada no Planejamento Anual de Compras - PAC da SEGOV, referente ao exercício de 2024, tendo recebido o número de planejamento de processo de solicitações: 1491031 0015/2024, conforme relatório anexo (Vide SEI 94636950).

Caso a solução obtida neste ETP seja a contratação dos serviços, será solicitada à Diretoria de Planejamento e Orçamento - DPO, a emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

- Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário a contratação de empresa responsável para o fornecimento dos serviços;
- Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser demonstrada no Termo de referência, comprovando no mínimo a prestação de serviços similares ao objeto da contratação;
- A demanda prevista baseia-se no quantitativo contratado para o exercício de 2023, levando em consideração a expectativa para atender a demanda da Secretaria de Casa Civil, assim descrevemos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE - SEGOV	QTDE - SCC
-----------	--------------	------------

CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES	125	40
CÓPIA DE TETRA CHAVE	15	0
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE MÓVEIS (ESTAÇÕES DE TRABALHO E ARMÁRIOS)	60	30
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE PORTAS	35	25
CONCERTO DE FECHADURA DE MÓVEIS (ESTAÇÕES DE TRABALHO E ARMÁRIOS)	60	40
CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS	30	20
CONCERTO DE FECHADURA DE ARQUIVO DESLIZANTE	15	0
ABERTURA DE FECHADURA DE ARQUIVO DESLIZANTE	15	0
ABERTURAS DE FECHADURAS DE PORTAS, GAVETA DE ARMÁRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	50	25
CONFECCÃO DE CHAVE YALE SIMPLES	100	40
CONFECCÃO DE TETRA CHAVE	15	0
	520	220

São requisitos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades pretendidas, a prestação de serviço em conformidade com as especificações detalhadas no item abaixo:

- I - A contratada deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- II - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo mens, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de chaveiro;
- III - A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica;
- IV - Documentos de habilitação regulares no momento da contratação, caso a solução do problema seja a contratação do serviço nos termos da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021;
- V - Preços compatíveis com o praticado em mercado;
- VI - Profissionais especializados no serviço pretendido;
- VII - Atendimento dos prazos estipulados pela Contratante, a fim de que as publicações ocorram dentro dos prazos previstos em lei;
- VIII - Instrumento contratual assinado e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais;
- IX - Documentos de habilitação regulares no momento da contratação.

• **Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

A existência de várias empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que trata-se de serviço que não possui restrição no mercado localizados em Belo Horizonte, área de atuação desta pasta, bem como em outras cidades da Região Metropolitana, Estado de Minas Gerais e em outros estados. Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir condições como dispor de profissionais devidamente capacitados e qualificados para a prestação dos serviços em tela.

Deverá deter expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme Resolução nº 400/2021, de 16 de junho de 2021 do CNJ (Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Para a resolução da necessidade, são necessários os seguintes serviços e quantitativos:

DESCRIÇÃO	SEGOV				SCC			
	QTDE PARA 01 (UM) ANO	VALOR UNITÁRIO	QTDE PARA 05 (CINCO) ANOS	TOTAL ESTIMADO PARA 05 (CINCO) ANOS	QTDE PARA 01 (UM) ANO	VALOR UNITÁRIO	QTDE PARA 05 (CINCO) ANOS	TOTAL ESTIMADO PARA 05 (CINCO) ANOS
CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES	25	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00	8	R\$ 9,00	40	R\$ 360,00
CÓPIA DE TETRA CHAVE	3	R\$ 20,47	15	R\$ 307,05	0	R\$ 20,47	0	R\$ -
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE MÓVEIS (ESTAÇÕES DE TRABALHO E ARMÁRIOS)	12	R\$ 70,00	60	R\$ 4.200,00	6	R\$ 70,00	30	R\$ 2.100,00
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE PORTAS	7	R\$ 70,00	35	R\$ 2.450,00	5	R\$ 70,00	25	R\$ 1.750,00
CONCERTO DE FECHADURA DE MÓVEIS (ESTAÇÕES DE TRABALHO E ARMÁRIOS)	12	R\$ 70,00	60	R\$ 4.200,00	8	R\$ 70,00	40	R\$ 2.800,00
CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS	6	R\$ 70,00	30	R\$ 2.100,00	4	R\$ 70,00	20	R\$ 1.400,00
CONCERTO DE FECHADURA DE ARQUIVO DESLIZANTE	3	R\$ 75,00	15	R\$ 1.125,00	0	R\$ 75,00	0	R\$ -
ABERTURA DE FECHADURA DE ARQUIVO DESLIZANTE	3	R\$ 80,00	15	R\$ 1.200,00	0	R\$ 80,00	0	R\$ -
ABERTURAS DE FECHADURAS DE PORTAS, GAVETA DE ARMÁRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	10	R\$ 82,81	50	R\$ 4.140,50	5	R\$ 82,81	25	R\$ 2.070,25
CONFECCÃO DE CHAVE YALE SIMPLES	20	R\$ 45,00	100	R\$ 4.500,00	8	R\$ 45,00	40	R\$ 1.800,00
CONFECCÃO DE TETRA CHAVE	3	R\$ 50,00	15	R\$ 750,00	0	R\$ 50,00	0	R\$ -
			520	R\$ 26.097,55			220	R\$ 12.280,25

O detalhamento do serviço será descrito na elaboração do Termo de Referência.

• **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato?)**

Os serviços de chaveiro possuem natureza continuada, considerando que a Secretaria de Estado de Governo- SEGOV, e a Secretaria de Casa Civil-SCC, poderão contar com o fornecimento e colocação de fechaduras em portas, armários e gaveteiros como forma de dar segurança à guarda de documentos que balizam as decisões das áreas finalística dos órgãos, permitindo , assim que não se comprometa a continuidade de suas atividades.

Neste sentido, considerando que a contratação de serviço é essencial para esta Secretaria de Estado de Governo e para a Secretaria de Estado de Casa Civil a solução pretendida se enquadra como serviços de natureza contínua, uma vez que sua interrupção acarretaria em prejuízo nas demandas pelo serviço em questão. Assim sendo, considerando o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, faz-se necessário estabelecer o vínculo contratual por 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos. Nestes moldes, será possível a manutenção dos serviços e a obtenção de melhores preços, o que propiciará condições mais vantajosas para a Administração, como celeridade e economicidade no que tange a instrução de novo procedimento licitatório.

Considerando ainda que por meio dela a Administração Pública poderá desempenhar melhor suas atribuições sem que haja descontinuidade na prestação dos serviços públicos prestados. Nesse sentido, compreende-se que os serviços se enquadram como atividades de natureza continuada no âmbito da SEGOV e da SCC o que permite a prorrogação contratual por mais de um exercício desde que haja conveniência, oportunidade e interesse das partes. Dessa forma é possível garantir a continuidade das atividades essenciais, evitando contratações rotineiras e antieconômicas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços, no âmbito do Estado de Minas Gerais, encontram-se regulamentados na [Resolução Seplog nº 102, de 29 de dezembro de 2022](#) e, de acordo com seu artigo 6º, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG ou banco de preços em saúde, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
2. Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
3. Utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
4. Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital ou, no caso de contratação direta, do aviso de contratação ou da data de assinatura do contrato;
5. Consulta a preços praticados em aquisições ou contratações privadas, desde que compreendidos no intervalo de até um ano anterior à data da pesquisa de preços;
6. Pesquisa em bases oficiais de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços.

Ainda de acordo com o referido artigo, deverão ser considerados, como formas prioritárias de coleta de preços, os parâmetros discriminados nos itens 1 e 2 acima, devendo ser justificada a ausência destes quando da realização da pesquisa de preços.

Nesse cenário, informamos que, foram disparadas por meio de mensagem de correio eletrônico pesquisa de preços a diversas empresas atuantes na área (Vide SEI 93849675), ocorre que somente 1 (um) fornecedor apresentou proposta para a referida contratação, assim para fins de precificação a proposta apresentada pelo fornecedor (Vide SEI 93890328,) foi acolhida, tendo sido gerado o Mapa comparativo de preços, sendo o valor estimado para a contratação R\$ 38.377,80 (trinta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

Importante destacar que, para verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública buscando requisitos similares ao pretendido, conforme se verifica (evento SEI 92863877), coleta de preços juntos ao fornecedores cadastrados (Vide SEI 93804885), Pesquisa a atas de RP vigentes (Vide SEI 94644655).

Ressaltamos que não foram utilizadas as formas prioritárias de coleta de preços em virtude do módulo "Melhores Preços" não possuir preços de serviços, somente de materiais (94640897). Em relação às contratações similares, em que pese terem sido identificados alguns contratos vigentes no Portal de Compras, esses não serão considerados na estimativa do preço de referência da pretensa contratação, haja vista que as contratações referidas apresentam alguns itens dissimelhantes.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

- 1.1. Conforme a necessidade será emitida Ordem de serviço à empresa contratada, especificando o respectivo quantitativo e tipo de serviço que deverá ser prestado;
- 1.2. O atendimento das demandas se fará de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas;
- 1.3. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone;
- 1.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, e nos locais e horários descritos nesta.
- 1.5. As chamadas emergenciais que ocorram fora do horário e dias especificados no item 1.2 deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 horas, sem ônus adicional ao Contratante.
- 1.6. Todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus técnicos;
- 1.7. O serviço de chaveiro compreenderá abertura de fechaduras, portas, gavetas, armários, cópias de chaves, modelagens de chaves, fornecimento e instalação de fechaduras, troca de segredos de portas dentre outros;
- 1.8. O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Em regra, conforme a lei 14133/21 diz no artigo 40, parágrafo 3, que é necessário um benefício financeiro direto para justificar o parcelamento,

procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Não vislumbramos a viabilidade técnica e econômica de efetuar a divisão do objeto em vários itens.

Portanto, a divisão do objeto seria técnica e economicamente inviável, assim sendo, a contratação não será parcelada, se dará por menor preço por item sendo contemplado LOTE ÚNICO englobando todos os itens de serviço.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Isto posto, vislumbra-se que o objeto em questão, não necessita de contratações correlatas tampouco se caracteriza com contratação interdependente, haja vista que um único contratado poderá prestar os serviços e atender a necessidade da Administração integralmente.

Por oportuno, ressalta-se que, atualmente, no âmbito da SEGOV e da SCC, não há nenhum contrato vigente que contemple o serviço de publicação de matérias.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

- Eficiência e especialização das atividades finalísticas;
- Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa especialista e que atua no ramo de prestação de serviços de chaveiro;
- Apoio essencial às atividades da Secretaria de Estado de Governo-SEGOV e Secretaria de Casa Civil-SCC.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

- Instrução de processo de compras na modalidade definida como Cotação Eletrônica de Preços- COTEP solução encontrada através deste estudo, visando a contratação dos serviços;
- Os prestadores de serviço deverão estar treinados e capacitados para executar o serviço;
- Todos os materiais e equipamentos necessários para realizar o serviço serão de responsabilidade do fornecedor vencedor e já devem estar previstos na proposta a ser enviada durante o processo de compras, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Governo.
- Considerando a expertise dos servidores responsáveis pela instrução do processo de Cotação eletrônica de Preços, dos gestores e fiscais do instrumento, todos com experiência nas atividades necessárias para a contratação dos serviços pleiteados, não se faz necessário treinamento ou alguma ação prévia com os servidores que minimizem ou tragam celeridade aos processo.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Os preceitos normativos que materializa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais estabelecidas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela se mostra imprescindível, mostrando-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbice ao seu prosseguimento.

Desta forma, a solução encontrada neste estudo foi a contratação de empresa que será realizada através de COTEP.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Gonçalves Cerqueira, Servidora Pública**, em 29/08/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Aparecida Diniz Winter, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95946435** e o código CRC **014FCBFE**.